



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**

**DIRETORIA DE REGISTRO, TRANSFERÊNCIAS E LICENCIAMENTO DE CLUBES**

**REGULAMENTO NACIONAL DE INTERMEDIÁRIOS**

**2018**



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## ÍNDICE

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
REQUISITOS PARA CADASTRO DE INTERMEDIÁRIOS .....	4
CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO .....	7
INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO .....	8
PAGAMENTO A INTERMEDIÁRIOS .....	9
CONFLITO DE INTERESSES .....	10
DISPUTAS.....	12
SANÇÕES .....	12
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	13
ANEXO 1 .....	14
ANEXO 2.....	17
ANEXO 3 (PF).....	20
ANEXO 3 (PJ).....	21
ANEXO 4 (PF).....	22
ANEXO 4 (PJ).....	24

*Observação: Neste Regulamento, os termos referidos a pessoas físicas aplicam-se indistintamente a homens e mulheres, assim como a pessoas jurídicas e estrangeiros que pretendam atuar como Intermediários em território brasileiro.*

*O uso do singular pressupõe o plural e vice-versa.*

*O termo clube compreende as entidades de prática desportiva.*



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Considera-se Intermediário, para fins deste Regulamento, toda pessoa física ou jurídica que atue como representante de jogadores, técnicos de futebol e/ou de clubes, seja gratuitamente, seja mediante o pagamento de remuneração, com o intuito de negociar ou renegociar a celebração, alteração ou renovação de contratos de trabalho, de formação desportiva e/ou de transferência de jogadores.

**Art. 2º** - As disposições deste Regulamento aplicam-se a jogadores, técnicos de futebol e clubes que utilizem os serviços de um Intermediário para negociar ou renegociar a celebração, alteração ou renovação de:

- I. um pré-contrato e/ou um contrato especial de trabalho desportivo entre um jogador e um clube;
- II. um pré-contrato e/ou um contrato de trabalho entre um técnico de futebol e um clube;
- III. um contrato de formação desportiva, ressalvado o disposto no Art. 24 deste Regulamento;
- IV. um contrato de transferência, temporária ou definitiva, de um jogador entre 2 (dois) clubes;  
ou
- V. um contrato de cessão de direito de uso de imagem entre um jogador ou técnico de futebol e um clube.

**Art. 3º** - São princípios gerais e cogentes da atividade de Intermediário:

- I. o direito de jogadores, técnicos de futebol e clubes contratarem os serviços de Intermediários quando forem negociar ou renegociar a celebração, alteração ou renovação de um contrato de trabalho, de formação desportiva, de transferência ou de cessão de direito de uso de imagem;
- II. a exigência de prévio registro do Intermediário na CBF para que possa participar de uma negociação na forma estabelecida neste Regulamento;
- III. a adoção, por jogadores, técnicos de futebol e clubes, da necessária diligência no processo de utilização ou contratação de Intermediários, entendendo-se por necessária diligência a verificação da situação de regularidade do registro do Intermediário através da lista oficial de intermediários cadastrados, disponível no site da CBF;
- IV. a vedação à utilização ou contratação, por jogadores, técnicos de futebol e/ou clubes, de pessoa física e/ou jurídica não registrada como Intermediário para a prestação de quaisquer dos serviços previstos neste Regulamento;



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

- V. a vedação à utilização ou contratação, por jogadores, técnicos de futebol e/ou clubes, de dirigente, nos moldes definidos no ponto 13 da seção de Definições do Estatuto da FIFA, para a prestação de quaisquer dos serviços previstos neste Regulamento<sup>1</sup>.

**Art. 4º** - As atividades do Intermediário desdobram-se em:

- I. nacionais;
- II. internacionais.

§1º - Entendem-se por Atividades Nacionais todas as operações que produzam efeitos exclusivamente perante a CBF.

§2º - Entendem-se por Atividades Internacionais todas as operações que produzam efeitos perante outra associação nacional além da CBF.

## REQUISITOS PARA CADASTRO DE INTERMEDIÁRIOS

**Art. 5º** - A CBF exige anualmente do Intermediário, seja pessoa física seja jurídica, antes de proceder ao seu registro, documentação comprobatória de sua reputação ilibada e conceito inatacável.

§1º - O Intermediário deve instruir, perante a Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento de Clubes da CBF (DRT), o seu pedido de registro com os seguintes documentos:

### 1) Pessoa Física:

- a) Cópia autenticada de Documento de Identidade, CPF e comprovante de residência;
- b) Declaração de Intermediário com firma reconhecida (Anexo 1);
- c) Certidões negativas originais referentes a distribuições criminais, civis, de protesto de títulos e de interdições e tutelas, incluindo-se o serviço federal de distribuição;
- d) Caso alguma das certidões listadas no item anterior seja positiva, certidão de Objeto e Pé de Inteiro Teor para cada processo elencado;
- e) Declaração de idoneidade validada por uma instituição financeira, com firma reconhecida;
- f) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil, no nome do Intermediário, adequada ao exercício da atividade, cobrindo responsabilidade por danos até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com abrangência mundial;
- g) Pagamento da taxa de registro fixada pela CBF, através de boleto a ser encaminhado pela DRT;
- h) Cópia de todos os instrumentos contratuais envolvendo direitos econômicos de jogadores, dos quais seja parte o Intermediário ou pessoa jurídica de que este seja sócio, ou, alternativamente, declaração de que nem o Intermediário nem pessoas jurídicas das quais seja sócio possuem participação em direitos econômicos de jogadores, nos termos do artigo 18<sup>ter</sup> do Regulamento sobre o Estatuto e a Transferência de Jogadores da FIFA.

### 2) Pessoa Jurídica:

- a) Cópia autenticada do atos constitutivos da sociedade e todas as suas alterações;
- b) Cópia do cartão de CNPJ;

---

<sup>1</sup> Dirigente: qualquer membro de diretoria (inclusive do Conselho da FIFA), membro de comitê, árbitro, árbitro assistente, técnico, assistente ou qualquer outro responsável por questões técnicas, médicas ou administrativas na FIFA, em uma confederação, associação membro, liga ou clube, assim como todas as outras pessoas obrigadas a cumprir o Estatuto da FIFA (exceto os jogadores e intermediários).



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

- c) Comprovante de endereço da sede da sociedade ou de administrador com poderes para receber citações e intimações;
- d) Cópia autenticada de Documento de Identidade, CPF e comprovante de residência de todos os administradores da sociedade;
- e) Declaração de Intermediário com firma reconhecida (Anexo 2);
- f) Certidões negativas originais no nome da sociedade e de seu(s) administrador(es) referentes a distribuições criminais, civis, de protesto de títulos e de interdições e tutelas, incluindo-se o serviço federal de distribuição;
- g) Caso alguma das certidões listadas no item anterior seja positiva, certidão de Objeto e Pé de Inteiro Teor para cada processo elencado;
- h) Declaração de idoneidade da sociedade e de todos seus representantes legais validada por uma instituição financeira, com firmas reconhecidas;
- i) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil, no nome da sociedade, adequada ao exercício da atividade, cobrindo responsabilidade por danos até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com abrangência mundial;
- j) Pagamento da taxa de registro fixada pela CBF, através de boleto a ser encaminhado pela DRT;
- k) Cópia de todos os instrumentos contratuais envolvendo direitos econômicos de jogadores, dos quais seja parte o Intermediário ou algum de seus sócios, seja na pessoa física ou em outra pessoa jurídica da qual seja sócio, ou, alternativamente, declaração de que nem o Intermediário, nem nenhum de seus sócios, seja na pessoa física ou em outra pessoa jurídica da qual sejam sócios, possuem participação em direitos econômicos de jogadores, nos termos do artigo 18<sup>ter</sup> do Regulamento sobre o Estatuto e a Transferência de Jogadores da FIFA.

§2º - O Intermediário não residente no Brasil deve apresentar ainda a documentação descrita no Art. 8º do presente Regulamento.

§3º - A renovação do registro de Intermediário ocorre a partir de janeiro de cada ano, independentemente do mês que o intermediário tenha sido registrado no ano anterior.

§4º - Por ocasião da renovação anual do registro de um Intermediário, a CBF pode exigir a apresentação de todos e quaisquer documentos listados no §1º deste artigo e, em se tratando de Intermediário não residente no Brasil, daqueles descritos no Art. 8º do presente Regulamento, além do pagamento da taxa de registro.

**Art. 6º** - A CBF manterá um sistema eletrônico no qual deverão ser registradas todas as operações que envolvam a participação de Intermediário, a teor do que dispõe o Art. 6º, item 3, do Regulamento sobre Relações de Intermediários da FIFA<sup>2</sup>.

**Art. 7º** - É obrigação do Intermediário, no prazo de 30 (trinta) dias da data da operação, registrar na Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento de Clubes da CBF, sempre que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 2º deste Regulamento, a Declaração de Participação de Intermediário

---

<sup>2</sup> Artigo 6º item 3: Associações deverão disponibilizar publicamente ao final de março de cada ano, por exemplo em seus sites oficiais, os nomes de todos os intermediários que tenham registrado, assim como as operações individuais nas quais estes estiveram envolvidos. Ainda, as associações deverão também publicar o montante total de remunerações ou pagamentos feitos aos intermediários pelos seus jogadores registrados e por cada um de seus clubes filiados. Os valores a ser publicados são o montante total consolidado para todos os jogadores e o montante total consolidado de clubes individualmente.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

(Anexo 3), devidamente preenchida e assinada, podendo a CBF, em qualquer caso, requisitar informações e/ou documentação adicionais.

Parágrafo único - Sempre que requisitada, a parte que utilizar os serviços de um Intermediário deve apresentar todos e quaisquer documentos exigidos pela CBF junto à Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento de Clubes.

**Art. 8º** - Os Intermediários não-residentes no Brasil que queiram prestar serviços em Atividades Nacionais devem fazê-lo através de um Intermediário cadastrado na CBF ou se cadastrar junto à CBF, nos termos do Art. 5º deste Regulamento;

Parágrafo único - os Intermediários não-residentes no Brasil que optem por se cadastrar na CBF deverão apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo da apresentação daqueles descritos no Art. 5º deste Regulamento:

## 1) Pessoa Física:

- a) Cópia autenticada do Passaporte;
- b) Documentação comprobatória de que é Intermediário regularmente registrado junto à associação nacional de seu país de origem;
- c) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil, no nome do Intermediário, adequada ao exercício da atividade, cobrindo responsabilidade por danos até o montante de US\$100.000,00 (cem mil dólares) com abrangência mundial.
- d) Certidão de antecedentes criminais, emitida pelo país de origem.

## 2) Pessoa Jurídica:

- a) Cópia(s) autenticada(s) do(s) passaporte(s) do(s) representante(s) legal(is) da sociedade;
- b) Documentação comprobatória de que é Intermediário regularmente registrado junto à associação nacional de seu país de origem;
- c) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil, no nome da pessoa jurídica, adequada ao exercício da atividade, cobrindo responsabilidade por danos até o montante de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) com abrangência mundial.
- d) Certidão(ões) de antecedentes criminais em nome do(s) representante(s) legal(is) da sociedade, emitida(s) pelo país de origem.

**Art. 9º** - O Intermediário não pode exercer função ou cargo em liga, clube, federação, confederação e/ou FIFA, sob pena de impedimento de atuação e não reconhecimento dos efeitos da sua atividade perante a CBF, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento da CNRD.

**Art. 10** - O exercício da atividade de Intermediário é privativo de pessoa física ou jurídica com registro ativo e regular na CBF.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

**Art. 11** - Compete à Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento de Clubes da CBF verificar e fiscalizar o cumprimento e a manutenção dos requisitos necessários ao registro do Intermediário nos termos deste Regulamento, podendo indeferir, suspender ou cancelar tal registro a qualquer tempo.

## CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 12** - O Contrato de Representação deve incluir, no mínimo:

- I. nome e qualificação das partes, incluindo a data de nascimento do jogador;
- II. natureza jurídica da relação contratual mantida (se contrato de prestação de serviço, consultoria, recolocação de emprego ou outra natureza);
- III. duração da relação jurídica, a qual não pode ser superior a 2 (dois) anos, nem ser renovada tácita ou automaticamente;
- IV. alcance dos serviços;
- V. remuneração devida ao Intermediário e condições gerais de pagamento;
- VI. assinatura das partes;
- VII. compromisso de reconhecer a Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) da CBF como único e exclusivo órgão competente para dirimir eventuais questões ou disputas resultantes do contrato de representação; e
- VIII. registro junto à CBF, pelo sistema eletrônico de registro.

§1º - Quando se tratar de jogador profissional menor de idade, seu representante legal também deve firmar o Contrato de Representação, conforme exige a legislação brasileira, sem elidir a vedação constante do art. 24 deste Regulamento.

§2º - O mandato outorgado ao Intermediário pode ser conferido com ou sem exclusividade.

§3º - É obrigatório o registro, junto à CBF, de todo e qualquer Contrato de Representação firmado por um Intermediário dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do registro. Quando ultrapassado esse prazo, o contrato só surtirá efeitos a partir da data do registro.

§4º - É obrigatório o registro, junto à CBF, de qualquer rescisão, renovação, alteração ou qualquer outra circunstância modificativa dos termos e/ou validade do Contrato de Representação, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do registro. Quando ultrapassado esse prazo, o ato só surtirá efeitos a partir da data do registro.

§5º - O registro não importa qualquer apreciação ou responsabilidade da CBF sobre o conteúdo das cláusulas do Contrato de Representação.

§6º - O Contrato de Representação deve conter a integralidade do acordo entre as partes em relação à atividade do Intermediário, assim como incluir os requisitos mínimos dispostos no caput deste artigo, sem prejuízo de adicionar outros dispositivos que não colidam com este Regulamento, o Regulamento sobre Relações de Intermediários da FIFA e a legislação brasileira.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

§7º - Ficam assegurados ao Intermediário os direitos relacionados a todos os contratos negociados durante a vigência de um Contrato de Representação, inclusive após o término ou rescisão deste.

**Art. 13** - O Contrato de Representação deve ser elaborado em 3 (três) vias, firmadas por todas as partes, destinando-se a:

- I. primeira via para a parte contratante;
- II. segunda via para o Intermediário;
- III. terceira via para a CBF (através do sistema eletrônico de registro).

## INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

**Art. 14** - Constitui obrigação do Intermediário fornecer à CBF, a cada operação realizada, todas as informações correspondentes às remunerações ou pagamentos de qualquer natureza que foram ou serão feitos em razão dos serviços prestados, especificando datas, valores e condições de pagamento.

§1º - Sempre que formalizada solicitação de órgão competente, associação nacional, confederação ou da FIFA, obrigam-se os jogadores, clubes e/ou técnicos de futebol a entregar, para fins de investigação, todos os contratos, acordos e registros relacionados às atividades desenvolvidas por seus Intermediários com base neste Regulamento.

§2º - As partes que utilizem serviços de Intermediário devem sempre firmar acordo escrito com o objetivo de garantir a transparência, assegurando-se de que eventuais cláusulas de confidencialidade ou obstáculos impeditivos à divulgação da informação e documentação pertinentes a terceiros não se oponham à apresentação de toda e qualquer informação ou documentação à CBF e à FIFA.

**Art. 15** - Os jogadores, técnicos de futebol e/ou os clubes devem fazer constar de todo e qualquer contrato negociado por um Intermediário o seu nome e qualificação completos.

Parágrafo único - Cabe às partes declarar explicitamente em contrato se não houver a participação de Intermediário.

**Art. 16** – Por força do Art. 6º, item 3, do Regulamento sobre Relações de Intermediários da FIFA, a CBF publicará, anualmente, os nomes de todos os Intermediários registrados e as operações individuais nas quais estes estiveram envolvidos, bem como o montante total de remunerações ou pagamentos feitos aos intermediários por todos os seus jogadores registrados e por cada um de seus clubes filiados, até a data da divulgação.

Parágrafo Único - Compete à CBF, anualmente, enviar informativo à FIFA com os dados descritos no caput, além das eventuais sanções que tenham sido impostas aos Intermediários.





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

**Art. 17** - A CBF poderá disponibilizar, mediante requerimento, a jogadores, técnicos de futebol e clubes, informações relacionadas a negociações que contravenham ou infrinjam as disposições deste Regulamento, assim como aquelas que sejam relevantes para esclarecer irregularidades ocorridas.

## PAGAMENTO A INTERMEDIÁRIOS

**Art. 18** - O Intermediário contratado por jogador ou técnico de futebol pode ser pago com base na remuneração total bruta ou no salário total bruto que negociar ou renegociar e, salvo acordo escrito em contrário, o pagamento far-se-á pela parte que o contratar em parcelas anuais ao final de cada temporada contratual.

**Art. 19** - O Intermediário contratado por clube pode ser remunerado mediante o pagamento de um valor fixo, à vista ou em parcelas, exigido sempre o prévio e formal acordo antes da conclusão da prestação dos serviços.

**Art. 20** - Inexistindo acordo entre o Intermediário e a parte que o contratar acerca do montante de sua remuneração, esta será fixada em 3% (três por cento) da remuneração total bruta do jogador ou do técnico de futebol até o prazo final de seu novo contrato.

Parágrafo único - Caso a parte que contratar o Intermediário seja o clube cedente, a remuneração prevista no caput deste artigo deve ser fixada proporcionalmente ao tempo restante de contrato do jogador ou técnico de futebol junto a tal clube.

**Art. 21** - É vedado o pagamento, por parte de um Intermediário ou em favor de um Intermediário, de quaisquer quantias oriundas de um contrato de transferência que incluam direitos econômicos, indenização por formação e/ou mecanismo de solidariedade FIFA ou interno.

§1º - Esta restrição aplica-se, também, a eventual participação que um Intermediário possa ter em indenizações de transferência ou no valor futuro de uma transferência de jogador.

§2º - Os clubes devem assegurar-se de que todos e quaisquer pagamentos efetuados como contrapartida pela transferência de um jogador sejam feitos apenas e tão somente em favor de outro(s) clube(s).

**Art. 22** - Toda e qualquer remuneração ou pagamento pelos serviços de um Intermediário deverá ser feita diretamente pela parte que o contratar.

§1º - Após formalizado o contrato de trabalho, e mediante aceitação do clube, o jogador ou técnico de futebol pode consentir, por escrito, para que aquele, em seu nome, remunere o Intermediário.

§2º - O pagamento efetuado pelo clube em nome do jogador ou técnico de futebol deve estar em conformidade com as condições de pagamento acordadas entre o jogador ou técnico de futebol e o Intermediário.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

**Art. 23** - É vedado aos dirigentes, na forma definida no ponto 13 da seção de Definições do Estatuto da FIFA, receber qualquer tipo de pagamento relacionado com os serviços descritos no presente Regulamento, incluindo parcela dos honorários devidos a um Intermediário registrado perante a CBF em razão de uma negociação ou renegociação contratual, sujeitando-se todos os envolvidos, em caso de descumprimento, às sanções disciplinares aplicáveis<sup>3</sup>.

**Art. 24** - Nenhuma comissão será devida e paga ao Intermediário em relação a jogador menor de idade, em razão de expressa vedação no Regulamento sobre Relações de Intermediários da FIFA.

Paragrafo Único – É vedada ao jogador não profissional menor de idade, a qualquer título ou sob qualquer pretexto, a contratação dos serviços de Intermediário para negociar quaisquer dos instrumentos contratuais dispostos no artigo 2º deste Regulamento, assim como fica proibida a realização de qualquer pagamento ao referido Intermediário.

## CONFLITO DE INTERESSES

**Art. 25** - Um Intermediário e um mesmo jogador ou técnico de futebol somente podem firmar um único contrato de representação ao longo de sua vigência.

**Art. 26** - Um Intermediário não pode firmar um contrato de representação com um jogador ou técnico de futebol que tenha contrato de representação exclusiva, registrado na CBF, com outro Intermediário.

§1º - Em caso de inobservância do caput deste artigo, o Intermediário será solidariamente devedor das eventuais multas contratuais, bem como das perdas e danos eventualmente apuradas, desde que o contrato de representação violado tenha sido registrado na CBF dentro do prazo estabelecido no art. 12 §3º, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento da CNRD.

§2º Presume-se, salvo prova em contrário, que o Intermediário, ao firmar contrato de representação com jogador ou técnico de futebol que tenha rescindido, sem justa causa ou mútuo acordo, contrato de representação exclusiva com seu Intermediário anterior, registrado na CBF dentro do prazo estabelecido no art. 12 §3º, induziu a outra parte à quebra contratual, aplicando-se, neste caso, a solidariedade prevista no §1º, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento da CNRD.

**Art. 27** - Um jogador não pode firmar um contrato de representação com um Intermediário enquanto estiver sob um contrato de representação exclusiva com outro intermediário.

**Art. 28** - Antes de utilizar os serviços de um Intermediário, a parte contratante deve certificar-se de que não existem conflitos de interesses tanto para os jogadores, técnicos de futebol e/ou clubes quanto para os Intermediários.

---

<sup>3</sup> Ver nota de rodapé 1.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

**Art. 29** - Não caracteriza comportamento irregular se o Intermediário, antes do início das tratativas, revelar, por escrito, a existência de interesses conflitantes, desde que obtenha consentimento expresso e por escrito das partes para intervir no negócio.

Parágrafo único – Tal consentimento deve ser registrado na CBF através da Declaração de Conflito de Interesses, constante do Anexo 4 deste Regulamento, que deve ser encaminhada juntamente com o respectivo Anexo 3 da operação.

**Art. 30** - Havendo interesse de 2 (duas) ou mais partes em utilizar os serviços do mesmo Intermediário no âmbito da mesma operação, é permitida a múltipla representação, desde que o Intermediário obtenha o expresso e escrito consentimento de todos os representados antes de iniciar as negociações, exigindo-se, nesta hipótese, que se defina qual(is) das partes será(ão) responsável(is) pelo pagamento da remuneração ajustada com o Intermediário.

Parágrafo Único – É dever das partes comunicar à CBF sobre a outorga de consentimento que exclui o eventual conflito de interesses através do Anexo 4 do presente Regulamento e apresentar toda a documentação exigível para o processo de registro.

**Art. 31** - Todas as partes envolvidas numa negociação são proibidas de, direta ou indiretamente, condicionar a transação ao vínculo de um jogador com um Intermediário específico.

**Art. 32** – É vedado ao Intermediário dar ou oferecer recompensa de qualquer tipo, seja direta ou indiretamente, para um jogador, clube ou técnico de futebol a fim de firmar um contrato de representação com este Intermediário.

§1º - É vedado a jogadores, clubes e técnicos de futebol aceitar tais ofertas ou receber tais recompensas.

§2º - A vedação constante neste artigo se estende a pessoas físicas ou jurídicas relacionadas ao jogador, clube ou técnico de futebol, tais como cônjuges, familiares ou amigos.

**Art. 33** - O Intermediário deve realizar seu trabalho pautado nos princípios da lealdade, transparência, honestidade, probidade, boa-fé e diligência profissional, seguindo as normas e regulamentos aplicáveis da CBF e da FIFA, bem como a legislação brasileira, para o correto cumprimento de sua função, além de informar a seus clientes sobre eventuais negociações em andamento, esclarecendo, ainda, cláusulas contratuais e dúvidas referentes às operações conduzidas.

**Art. 34** - O Intermediário deve observar e agir conforme os interesses de seu(s) cliente(s), respeitando o segredo profissional e a máxima discrição sobre os fatos e circunstâncias de que venha a ter ciência no decorrer da execução de seus serviços como Intermediário.

Parágrafo Único - Os deveres de confidencialidade e de reserva aplicam-se também aos sócios, administradores, funcionários, assessores e representantes de qualquer natureza, permanentes ou ocasionais, do Intermediário, sob sua responsabilidade.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

**Art. 35** - É vedada ao Intermediário, assim como a seu eventual sócio, administrador ou colaborador, a negociação ou a assinatura de contratos com um clube no Brasil ou no exterior, na qual seu cônjuge, parente ou afim até segundo grau detenha participação acionária, inclusive indiretamente, e exerça funções estatutárias ou cargos de direção, técnico-desportivos ou de consultoria, ou, ainda, exerça uma influência relevante.

## DISPUTAS

**Art. 36** - Compete à Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) apreciar quaisquer questões decorrentes deste Regulamento, na forma de seu Regulamento.

**Art. 37** - Cabe à CBF publicar e informar à FIFA todas as sanções porventura impostas pela CNRD, cabendo à Comissão Disciplinar da FIFA verificar se tais sanções devem ou não ter alcance mundial, como previsto no Código Disciplinar da FIFA.

**Art. 38** - Cabe ao Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), nos termos de seu procedimento de Arbitragem Expedida, apreciar originária e definitivamente quaisquer litígios entre, de um lado, a CBF e, de outro, Intermediários, jogadores, técnicos de futebol e/ou clubes e que tenham como causa as disposições deste Regulamento, ressalvado o disposto no Art. 13 e no Art. 36 §1º do Regulamento da CNRD.

## SANÇÕES

**Art. 39** - O Intermediário, jogador, técnico de futebol e/ou clube que infringir este Regulamento sujeita-se às sanções previstas no Regulamento da CNRD, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa.

**Art. 40** - Demais pessoas que infringirem este Regulamento sujeitam-se às sanções previstas no Regulamento da CNRD, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa.

## CESSAÇÃO

**Art. 41** - Cessa em 2 (dois) anos, a contar do fato gerador do direito postulado, o prazo para a propositura de Representação Administrativa, início do trâmite previsto no Art. 13 do Regulamento da CNRD com fulcro no presente Regulamento ou, nas hipóteses do Art. 33 deste Regulamento, apresentação de requerimento de arbitragem perante o CBMA.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 42** - É vedado aos clubes, técnicos de futebol e jogadores, sob qualquer título ou pretexto, fazer uso de serviços ou negociar com Intermediários que não estejam registrados na CBF.

**Art. 43** - O Intermediário, seja pessoa física ou jurídica, tendo ou não Contrato de Representação com a parte que representar, deverá assinar, em toda a negociação em que atuar, a respectiva Declaração de Participação de Intermediário, constante do Anexo 3 deste Regulamento.

Parágrafo único – É dever das demais partes envolvidas na negociação assinar a Declaração mencionada no caput deste artigo.

**Art. 44** - É vedado a todas as partes envolvidas numa negociação praticar quaisquer atos que ocultem ou dissimulem a realidade dos fatos da referida transação.

**Art. 45** - As partes que insiram informações falsas ou adulteradas no sistema de Intermediários da CBF ou usem tal sistema para fins ilegítimos sujeitam-se às sanções previstas no Regulamento da CNRD.

Parágrafo único – As partes são responsáveis pelas ações e informações inseridas pelos seus usuários no sistema de Intermediários da CBF.

**Art. 46** - A CBF não autoriza o uso de sua designação e nem do seu logotipo nos cartões de visita, websites e demais impressos utilizados, podendo, entretanto, os Intermediários se utilizarem da expressão “Intermediário Registrado – CBF”.

**Art. 47** - Este Regulamento entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2017.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## ANEXO 1

### Declaração de Intermediário - PESSOA FÍSICA

Nome(s):

Sobrenome(s):

Data de nascimento:

Nacionalidade(s):

CPF:

Dados de contato (incl. endereço, tel., e-mail):

EU,

---

(Nome completo do Intermediário)

Declaro:

1. que, durante o exercício das minhas atividades como Intermediário, acatarei e cumprirei as disposições imperativas de direito nacional e as leis internacionais, incluindo, em particular, aquelas relativas aos serviços de intermediação. Além disso, prometo cumprir os Estatutos e regulamentos da CBF, das confederações continentais, assim como os da FIFA.

2. que atualmente não exerço nenhum cargo de dirigente, na forma estabelecida no item 13 da seção Definições do Estatuto da FIFA, e, se vier a fazê-lo, comprometo-me, sob as penas da legislação desportiva, a formalizar comunicação à CBF e à FIFA antes de assumi-lo, de modo a prevenir a ocorrência de conflito de interesse.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

3. que gozo de reputação ilibada e asseguro que nunca fui condenado por crime econômico ou por qualquer delito outro que tenha gerado sanção penal.
  
4. que não mantenho qualquer relação contratual com clubes, ligas, associações, confederações ou com a FIFA da qual possa resultar em um potencial conflito de interesses. Em caso de incerteza, comprometo-me a revelar o conteúdo do respectivo contrato. Reconheço, ainda, que não há qualquer contrato que implique, direta ou indiretamente, a existência de ajuste contratual conflitante com as minhas atividades como intermediário com clubes, ligas, associações, confederações ou com a FIFA.
  
5. que em conformidade com o art. 7, item 4, do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, não aceitarei pagamentos de um clube a outro clube em relação a indenização de transferência, indenização de formação ou contribuições de solidariedade.
  
6. que, em conformidade com o art. 24 deste Regulamento, não aceitarei pagamentos em relação a jogador menor de idade.
  
7. que não participarei, direta ou indiretamente, ou estarei associado, de alguma forma, com a apostas, loterias, jogos e atividades similares ou negócios vinculados a jogos de futebol. Reconheço, ainda, que não tenho interesse, seja ativa ou passivamente, em empresas, parcerias, organizações, etc., para promovam, coordenem, organizem ou dirijam referidas atividades ou operações.
  
8. que, em conformidade com o art. 6, item 1, do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, autorizo a CBF a coletar informações de todos os pagamentos de qualquer espécie por mim recebidos de clubes ou jogadores, referentes aos meus serviços como Intermediário.
  
9. que, em conformidade com o art. 6, item 1, do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, dou meu consentimento às ligas, associações, confederações ou à FIFA para obter, se necessário, e com o fim de realizar investigações em todos os contratos, acordos e registros relacionados às minhas atividades como Intermediário. Além disso, autorizo as mencionadas entidades a obterem documentação de qualquer outra parte que dê assessoria, assista ou participe das negociações pelas quais sou responsável.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

10. que, em conformidade com o art. 6, item 3, do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, autorizo a CBF a processar e conservar todos os tipos de dados a mim pertinentes com a finalidade de publicação.

11. que, em conformidade com o art. 9, item 2, do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, autorizo a CBF a tornar públicas eventuais sanções disciplinares que me forem impostas e informar à FIFA.

12. que estou plenamente consciente e concordo que esta declaração seja disponibilizada para os membros dos órgãos competentes da CBF.

13. que me obrigo a acrescentar quaisquer observações que possam ser relevantes aqui ainda não explicitadas:

Esta declaração é firmada de boa fé e sob as penas da lei, e, sua veracidade é baseada em informações e documentos que tenho disponíveis. Concordo que a CBF tem o amplo direito de efetuar as averiguações necessárias para constatar as informações aqui contidas. Reconheço ainda que, em caso de alterações nos dados fornecidos após a assinatura desta declaração, notificarei o fato à CBF de imediato.

---

(Local e data)

---

(Assinatura)





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## ANEXO 2

### Declaração de Intermediário - PESSOA JURÍDICA

Nome da Pessoa Jurídica (Empresa):

Nome completo e CPF da pessoa autorizada a representar a empresa:

CNPJ:

Dados de contato (incl. endereço, tel., e-mail):

---

(Nome completo da pessoa autorizada a representar legalmente a empresa) legalmente autorizado a representar a empresa acima qualificada, pela presente declaro:

1. que, no exercício das minhas atividades como Intermediário, a empresa que represento e a minha pessoa acataremos e cumprimos as disposições imperativas de direito nacional e as leis internacionais, incluindo, em particular as relativas aos serviços de intermediação. Além disso, declaro que a empresa que represento e a minha pessoa cumprirão os Estatutos e Regulamentos da CBF, das confederações continentais, assim como os da FIFA.
2. que atualmente não exerço nenhum cargo de dirigente, na forma estabelecida no item 13 da seção Definições do Estatuto da FIFA, nem exercerei um cargo desse tipo em futuro próximo.
3. que gozo de reputação ilibada e asseguro que nunca fui condenado por crime econômico ou por qualquer outro delito que tenha gerado sanção penal.
4. que nem a empresa que represento, nem a minha pessoa, mantemos qualquer relação contratual com clubes, ligas, associações, confederações ou com a FIFA da qual possa resultar em um potencial conflito de interesses. Em caso de incerteza, comprometo-me a revelar o conteúdo do respectivo contrato. Reconheço, ainda, que não há qualquer contrato



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

implique, direta ou indiretamente, a existência de ajuste contratual conflitante com as minhas atividades como Intermediário com clubes, ligas, associações, confederações ou com a FIFA.

5. que, em conformidade com o Art. 7, item 4, do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, declaro que nem a empresa que represento, nem a minha pessoa, aceitaremos pagamentos de um clube a outro clube em relação a indenização de transferência, indenização de formação ou contribuições de solidariedade.

6. que, em conformidade com o Art. 24 deste Regulamento, declaro que nem a empresa que represento, nem a minha pessoa, aceitaremos pagamentos em relação a jogador menor de idade.

7. que nem a empresa que represento, nem a minha pessoa, participaremos, direta ou indiretamente, ou estaremos associados, de alguma forma, a as apostas, loterias, jogos e atividades similares ou negócios vinculados a jogos de futebol. Reconheço, ainda, que não tenho interesse, seja ativa ou passivamente, em empresas, parcerias, organizações, etc., que promovam, coordenem, organizem ou dirijam referidas atividades ou operações.

8. que, em conformidade com o Art. 6, item 1, do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, autorizo a CBF a coletar informações e os detalhes de todos os pagamentos de qualquer espécie por mim recebidos de clubes ou jogadores referentes aos meus serviços como Intermediário.

9. que, em conformidade com o Art. 6, item 1, do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, em nome da empresa que represento, dou meu consentimento às ligas, associações, confederações ou à FIFA para obter, se necessário, com o fim de realizar investigações em todos os contratos, acordos e registros relacionados às minhas atividades como Intermediário. Além disso, autorizo as mencionadas entidades a obterem documentação de qualquer outra parte que dê assessoria, assista ou participe das negociações pelas quais seja responsável a empresa que represento.

10. que, em conformidade com o Art. 6, item 3, do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, autorizo a CBF a processar e a conservar todos os tipos de dados a mim pertinentes com a finalidade de publicação.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

11. que, em conformidade com o Art. 9, item 2, do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, em nome da empresa que represento, autorizo a CBF tornar públicas eventuais sanções disciplinares que me forem impostas e a informar à FIFA.

12. que estou plenamente consciente e concordo que esta declaração seja disponibilizada para os membros dos órgãos competentes da CBF.

13. que me comprometo a acrescentar quaisquer outras observações relevantes aqui ainda não explicitadas.

Esta declaração é firmada de boa-fé e sob as penas da lei e sua veracidade é baseada em informações e documentos que tenho disponíveis. Concordo que a CBF tem o amplo direito de efetuar as averiguações necessárias para constatar as informações aqui contidas. Reconheço ainda que, em caso de alterações nos dados fornecidos após a assinatura desta declaração, notificarei o fato à CBF de imediato.

---

(Local e data)

---

(Assinatura)



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## ANEXO 3 (PF)

### Declaração de Participação de Intermediário - PESSOA FÍSICA

Nome(s):

Sobrenome(s):

Data de nascimento:

Nacionalidade(s):

CPF:

Natureza da Operação:

Data da Operação:

Cliente(s):

Remuneração Total do Intermediário:

---

(Local e data)

---

(Assinatura Intermediário)

---

(Assinatura Clube)

---

(Assinatura Jogador)



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## ANEXO 3 (PJ)

### Declaração de Participação de Intermediário - PESSOA JURÍDICA

Nome da Pessoa Jurídica (Empresa):

Nome completo e CPF da pessoa autorizada a representar a empresa:

CNPJ:

Natureza da Operação:

Data da Operação:

Cliente(s):

Remuneração Total do Intermediário:

---

(Local e data)

---

(Assinatura Intermediário)

---

(Assinatura Clube)

---

(Assinatura Jogador)



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## ANEXO 4 (PF)

### Declaração de Conflito de Interesses – PESSOA FÍSICA

Nome completo:

Data de nascimento:

Nacionalidade(s):

CPF:

Natureza e data da operação:

Referente ao jogador/técnico:

Clube de origem (em caso de transferência):

Clube de destino:

Cliente(s):

Declaro os seguintes conflitos de interesse, existentes ou em potencial, em relação à operação acima descrita, cuja ciência é expressa pelas partes signatárias:



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

---

(Local e data)

---

(Assinatura Intermediário)

---

(Assinatura Clube de origem)

---

(Assinatura Clube de destino)

---

(Assinatura Jogador/Técnico)



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## ANEXO 4 (PJ)

### Declaração de Conflito de Interesses – PESSOA JURÍDICA

Nome da Pessoa Jurídica (Empresa):

Nome completo e CPF da pessoa autorizada a representar a empresa:

CNPJ:

Natureza e data da operação:

Referente ao jogador/técnico:

Clube de origem (em caso de transferência):

Clube de destino:

Cliente(s):

Declaro os seguintes conflitos de interesse, existentes ou em potencial, em relação à operação acima descrita, cuja ciência é expressa pelas partes signatárias:





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

---

(Local e data)

---

(Assinatura Intermediário)

---

(Assinatura Clube de origem)

---

(Assinatura Clube de destino)

---

(Assinatura Jogador/Técnico)